



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ
Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais
Primeira Turma Recursal

Emitido em: 28/05/2025 18:29



Processo : 0801266-28.2024.8.19.0071 (2025.700.519325-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : LUIZ EDUARDO DE SA SILVA MARCELINO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE SÁ SILVA MARCELINO
Relator : ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA
Sessão : 27/05/2025 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular a sentença e julgar extinto o processo sem exame do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, considerando que a autora-recorrida não comprovou possuir relação jurídica contratual com a ré-recorrente. Fundamentação sucinta, conforme autorizado pelos artigos 2º e 46 da Lei n. 9.099/95, bem como pelo art. 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ n. 14/2012). Sem condenação nas despesas processuais e honorários sucumbenciais, pois não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA, ELISABETE DA SILVA FRANCO e DANIELA REETZ DE PAIVA.

ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA
Relator

